



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2135	2017		

## CONTRATO N° 055/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E A EMPRESA V & S ASSESSORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME.

Pelo presente contrato, **de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **V & S ASSESSORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Aymar Muller Taranto, nº 455, Lote 11, Quadra N, bairro Santa Martha, na cidade de Piraí, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 08.996.346/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia **Sra. SONIA MARIA TARANTO**, brasileiro, solteira, Gerente, portadora do RG nº 06693240-1, CPF nº 224.262.137-87, residente e domiciliado na Rua Ramiro Jaime Fonseca, nº 42, aptº 202, Centro, Barra do Piraí/RJ, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para capacitação e treinamento administrativo tributário para o corpo de fiscais de tributos**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/PMP, em conformidade com as descrições previstas nos anexos do Edital do **Convite nº 012/2017** e demais documentos constantes no **Processo nº 02135/2017/PMP**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Prestação de Serviços deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital do **Convite nº 012/2017**.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2135	2017		

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de Prestação de Serviços está estabelecida no **ITEM 13 DO EDITAL DO CONVITE Nº 012/2017**, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajuste nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Município de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura será estas restituídas a **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE**,



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2135	2017		

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva Prestação de Serviços deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da Prestação de Serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita Prestação de Serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação de Serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2135	2017		

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I do edital do Convite nº 012/2017** e na proposta da licitante vencedora;

Prestar os serviços de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

O prazo para execução dos serviços será imediatamente após a emissão da nota de empenho;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da licitante ou/e por meio de consultoria na Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que se fizer necessário;

Disponibilizar professor (es) ou instrutor(es), com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e com boa didática para ministrar o treinamento demandado;

A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto;

A adjudicatária deverá assumir inteira responsabilidade pessoal civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos;

A adjudicatária deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos por esta Administração;

Fornecer certificado de frequência e conclusão do curso a cada um dos treinados, sempre que possível incluir logotipo do Governo Federal e deste Órgão Público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste Convite, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo n.º 2135/2017, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2135	2017		

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da Prestação de Serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da Prestação de Serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste convite correrá à conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.99.00.00.0000 561.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento do prazo da prestação de serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, previstas no item 11 do Edital de Convite nº 012/2017, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para inicio da prestação de serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio da prestação de serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para inicio da prestação de serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2135	2017		

podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Convite nº 012/2017**.

O Edital de **Convite nº 012/2017** faz parte integral e complementar deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 25 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Prefeito/Contratante

V & S ASSESSORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
Rep. p/ SONIA MARIA TARANTO  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_